



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2026

Determina a distribuição de água potável, de forma gratuita, pelo Poder Público do município de São Paulo, durante o período de carnaval, cria pontos de descanso para trabalhadores informais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinada a distribuição, de forma gratuita, pelo poder público municipal, de água potável durante o período de carnaval.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se período de Carnaval o intervalo compreendido entre a sexta-feira que antecede a terça-feira de Carnaval e o domingo subsequente, inclusive.

Art. 3º - A distribuição da água potável será realizada por meio de pontos de hidratação a serem definidos pelo poder público municipal.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Turismo a organização da logística de distribuição da água potável.

Art. 5º - O Poder Público disponibilizará pontos de descanso, cuidado e higiene para os trabalhadores informais, com banheiros, distribuição de água e protetor solar, instrumentos para descanso e atendimento médico de primeiros socorros.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.

KEIT LIMA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a distribuição gratuita de água potável pelo Poder Público Municipal, durante o período de Carnaval na cidade de São Paulo, bem como criar pontos de descanso, cuidado e higiene voltados especialmente aos trabalhadores informais que atuam durante as festividades.

O Carnaval paulistano consolidou-se como uma das maiores manifestações culturais do país, mobilizando milhões de pessoas em blocos de rua, desfiles e eventos distribuídos por todas as regiões da cidade. Trata-se de uma atividade de grande relevância cultural, social e econômica, que movimenta o comércio, o turismo e gera renda para milhares de trabalhadores, em especial ambulantes, catadores de materiais recicláveis, vendedores de alimentos e bebidas e outros profissionais informais.

Todavia, o evento também impõe importantes desafios ao poder público. As altas temperaturas características do período, associadas à permanência prolongada em ambientes abertos, grandes aglomerações e, muitas vezes, consumo de bebidas alcoólicas, elevam significativamente o risco de desidratação, insolação, quedas de pressão, mal-estar e outros agravos à saúde. Crianças, idosos, pessoas com comorbidades e cidadãos em situação de vulnerabilidade social são ainda mais suscetíveis a esses riscos.

A oferta de água potável de forma gratuita configura medida preventiva essencial, de baixo custo relativo e alto impacto, capaz de reduzir atendimentos de urgência, evitar complicações de saúde e contribuir para um Carnaval mais seguro e humanizado. A iniciativa está em consonância com o direito à saúde, com o dever do poder público de atuar de forma preventiva e com o princípio da dignidade da pessoa humana.

O projeto avança, ainda, ao reconhecer a centralidade dos trabalhadores informais para a realização do Carnaval. São esses profissionais que permanecem por longas jornadas expostos ao sol, ao calor intenso, à falta de estrutura sanitária adequada e ao desgaste físico. A criação de pontos de descanso, cuidado e higiene — com banheiros, água, protetor solar, espaços para repouso e primeiros socorros — representa uma medida concreta de proteção à saúde e às condições mínimas de trabalho dessa população, historicamente invisibilizada nas grandes políticas urbanas.



Assim, a proposta une saúde pública, prevenção de riscos, valorização do trabalho e responsabilidade na organização de grandes eventos, assegurando que o Carnaval de São Paulo seja não apenas uma grande festa, mas também um espaço de cuidado com a vida e com a dignidade das pessoas.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.

KEIT LIMA
Vereadora